

Caríssimo(a) Associado(a),

Apresento o livro do Grupo de Trabalho **Direito Tributário I**, do XXII Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), realizado no Centro Universitário Curitiba (UNICURUTIBA/PR), entre os dias 29 de maio e 1º de junho de 2013.

O evento propôs uma análise da atual Constituição brasileira e ocorreu num ambiente de balanço dos programas, dada a iminência da trienal CAPES-MEC. Passados quase 25 anos da promulgação da Carta Magna de 1988, a chamada Constituição Cidadã necessita uma reavaliação. Desde seus objetivos e desafios até novos mecanismos e concepções do direito, nossa Constituição demanda reflexões. Se o acesso à Justiça foi conquistado por parcela tradicionalmente excluída da cidadania, esses e outros brasileiros exigem hoje o ponto final do processo. Para tanto, basta observar as recorrentes emendas e consequentes novos parcelamentos das dívidas dos entes federativos, bem como o julgamento da chamada ADIN do calote dos precatórios. Cito apenas um dentre inúmeros casos que expõem os limites da Constituição de 1988. Sem dúvida, muitos debates e mesas realizados no XXII Encontro Nacional já antecipavam demandas que semanas mais tarde levariam milhões às ruas.

Com relação ao CONPEDI, consolidamos a marca de mais de 1.500 artigos submetidos, tanto nos encontros como em nossos congressos. Nesse sentido é evidente o aumento da produção na área, comprovável inclusive por outros indicadores. Vale salientar que apenas no âmbito desse encontro serão publicados 36 livros, num total de 784 artigos. Definimos a mudança dos Anais do CONPEDI para os atuais livros dos GTs – o que tem contribuído não apenas para o propósito de aumentar a pontuação dos programas, mas de reforçar as especificidades de nossa área, conforme amplamente debatido nos eventos.

Por outro lado, com o crescimento do número de artigos, surgem novos desafios a enfrentar, como o de (1) estudar novos modelos de apresentação dos trabalhos e o de (2) aumentar o número de avaliadores, comprometidos e pontuais. Nesse passo, quero agradecer a todos os 186 avaliadores que participaram deste processo e que, com competência, permitiram-nos entregar no prazo a avaliação aos associados. Também gostaria de parabenizar os autores

selecionados para apresentar seus trabalhos nos 36 GTs, pois a cada evento a escolha tem sido mais difícil.

Nosso PUBLICA DIREITO é uma ferramenta importante que vem sendo aperfeiçoada em pleno funcionamento, haja vista os raros momentos de que dispomos, ao longo do ano, para seu desenvolvimento. Não obstante, já está em fase de testes uma nova versão, melhorada, e que possibilitará sua utilização por nossos associados institucionais, tanto para revistas quanto para eventos.

O INDEXA é outra solução que será muito útil no futuro, na medida em que nosso comitê de área na CAPES/MEC já sinaliza a relevância do impacto nos critérios da trienal de 2016, assim como do *Qualis* 2013/2015. Sendo assim, seus benefícios para os programas serão sentidos já nesta avaliação, uma vez que implicará maior pontuação aos programas que inserirem seus dados.

Futuramente, o INDEXA permitirá estudos próprios e comparativos entre os programas, garantindo maior transparência e previsibilidade – em resumo, uma melhor fotografia da área do Direito. Destarte, tenho certeza de que será compensador o amplo esforço no preenchimento dos dados dos últimos três anos – principalmente dos grandes programas –, mesmo porque as falhas já foram catalogadas e sua correção será fundamental na elaboração da segunda versão, disponível em 2014.

Com relação ao segundo balanço, após inúmeras viagens e visitas a dezenas de programas neste triênio, estou convicto de que o expressivo resultado alcançado trará importantes conquistas. Dentre elas pode-se citar o aumento de programas com nota 04 e 05, além da grande possibilidade dos primeiros programas com nota 07. Em que pese as dificuldades, não é possível imaginar outro cenário que não o da valorização dos programas do Direito. Nesse sentido, importa registrar a grande liderança do professor Martônio, que soube conduzir a área com grande competência, diálogo, presença e honestidade. Com tal conjunto de elementos, já podemos comparar nossos números e critérios aos das demais áreas, o que será fundamental para a avaliação dos programas 06 e 07.

Com relação ao IPEA, cumpre ainda ressaltar que participamos, em Brasília, da III Conferência do Desenvolvimento (CODE), na qual o CONPEDI promoveu uma Mesa sobre o estado da arte do Direito e Desenvolvimento, além da apresentação de artigos de pesquisadores do Direito, criteriosamente selecionados. Sendo assim, em São Paulo lançaremos um novo livro com o resultado deste projeto, além de prosseguir o diálogo com o IPEA para futuras parcerias e editais para a área do Direito.

Não poderia concluir sem destacar o grande esforço da professora Viviane Coêlho de Séllos Knoerr e da equipe de organização do programa de Mestrado em Direito do UNICURITIBA, que por mais de um ano planejaram e executaram um grandioso encontro. Não foram poucos os desafios enfrentados e vencidos para a realização de um evento que agregou tantas pessoas em um cenário de tão elevado padrão de qualidade e sofisticada logística – e isso tudo sempre com enorme simpatia e procurando avançar ainda mais.

Curitiba, inverno de 2013.

Vladmir Oliveira da Silveira
Presidente do CONPEDI

Apresentação

O presente livro é coletânea de artigos apresentados perante o Grupo de Trabalho de Direito Tributário, no XXII Encontro Nacional do CONPEDI, e que versaram sobre aspectos relevantes da relação jurídica tributária no Estado Democrático de Direito.

O livro encontra-se dividido em três partes: princípios constitucionais tributários, vicissitudes da obrigação tributária e processo tributário.

Na primeira parte do Livro, oito trabalhos cuidam dos princípios constitucionais tributários, realçando a necessidade de garantir-lhes perfeita efetividade.

A coletânea tem início com o trabalho de Flávio Couto Bernardes (doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais) a propósito do princípio da capacidade contributiva e sua relação com as sanções tributárias. Partindo das lições de Norberto Bobbio, o autor examina a aplicabilidade das limitações do poder de tributar, para verificar se essas limitações podem atingir as sanções tributárias. Em suas conclusões o autor afirma que: *“impor sanções ignorando a capacidade contributiva do infrator tributário poderia tornar ineficaz a própria finalidade das sanções, qual seja, coagir condutas. Para que a sanção seja eficaz, é necessário que o patrimônio do infrator, proporcional a sua capacidade contributiva, seja realmente afetado, o que impõe o reconhecimento dessa como critério de aplicação da sanção tributária”*.

A seguir, Ricardo Cavedon (mestrando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná), discorre sob *“O princípio do não-confisco e sua atual interpretação constitucional”*, onde busca *“percorrer de forma gradual e obtemperada as bases para uma interpretação sistemática, teleológica e evolucionista do princípio da não confiscatoriedade no direito tributário brasileiro, aliando-lhe nesse intento aos critérios da razoabilidade, da proporcionalidade e da proibição dos excessos”*.

O princípio constitucional da segurança jurídica é objeto das reflexões de Luiz Carlos Gieseler Junior (mestrando em Direito pela Unibrasil), em seu trabalho intitulado: *“Análise do*

recurso extraordinário 566.621/RS como precedente obrigatório a favor da segurança jurídica: o papel da Jurisdição Constitucional e a aproximação dos sistemas da common law e da civil law no respeito aos precedentes dela derivados". O autor conclui que o mencionado recurso extraordinário encontra-se dentro desse espírito de segurança jurídica *"pois declara a inconstitucionalidade do art. 4º da Lei Complementar 118/2005 em razão de sua retroatividade"*.

O princípio constitucional que veda a instituição de impostos sobre os templos de qualquer culto é analisado por Denólia Maria Beserra Sales (advogada tributarista), que investiga os limites e alcance dessa imunidade. Na introdução do trabalho a advogada adverte que *"a temática da imunidade tributária concedida aos templos religiosos é matéria não pacífica, que não encontra um consenso doutrinário e jurisprudencial"*.

Ana Rita Nascimento Cabral (doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina) e Carlos Araújo Leonetti (doutor em Direito pela mesma Universidade) examinam a Teoria do Fato Gerador, em face do art. 150, § 7º, da Constituição Federal. Em consonância com os autores, *"verifica-se com o fato gerador presumido, art. 150, parágrafo 7º/CF, certo descompasso com os valores magnos da segurança jurídica, da não surpresa e da capacidade contributiva, para citar alguns"*. E arrematam: *"Através de pesquisa bibliográfica, pura e qualitativo-exploratória, formulou-se estudo descritivo-analítico afirmativo da ideia de que o fato gerador presumido é incompatível com a Teoria do Fato Gerador e com a Teoria Geral do Direito Tributário"*.

A progressividade do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, e a isonomia tributária são princípios constitucionais analisados por Carolina Salbego Lisowski (doutoranda em estudos linguísticos na Universidade Federal de Santa Maria) e por Viviane Teixeira Dotto Coitinho (Mestranda em Direito pela Universidade de Santa Cruz). As autoras, tendo por objetivo propor uma visão heterogênea dos sistemas democráticos, utilizaram a teoria da ação comunicativa de Jurgen Habermas com a finalidade de justificação de aspectos específicos desse tributo, e de sua relação com a justiça fiscal.

Os princípios constitucionais informadores do ICMS, no que concernem às operações relativas à circulação de mercadorias, são destacados por Emanuel Fernando Castelli Ribas (mestrando em Direito no Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA), que conclui, com fundamento na doutrina de abalizados juristas por ele citados: *“o ICMS se apresenta como um tributo composto por várias materialidades, cuja interpretação relativa ao fenômeno da incidência, deve ser feita unicamente com vistas aos princípios que informam o imposto de competência Estadual, sob pena de resultar em míope leitura do dispositivo Constitucional”*.

A mestranda em Direito na Universidade Federal de Minas Gerais, Joanna Paixão Pinto Rodrigues, encerra a primeira parte deste Livro com o trabalho sobre a restituição do ICMS cobrado a maior, na substituição tributária progressiva. A autora em firme convicção, demonstra que a restituição *“da quantia paga nos casos de inoccorrência do fato gerador presumido é prevista no § 7º do art.150 da Constituição da República, mas nos casos em que o fato gerador ocorre com valor menor do que o presumido não há garantia de restituição desse valor para o contribuinte, o que é uma afronta aos princípios da não-cumulatividade, do não confisco, da capacidade contributiva entre outros”*.

A segunda parte do Livro trata das vicissitudes da obrigação tributária, com três importantes trabalhos.

Nessa perspectiva, em trabalho denominado *“A dinâmica de apuração da base de cálculo das taxas sob a perspectiva da razoabilidade e praticidade”*, Antônio Carlos Diniz Murta (doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais) e Fernando Bretas Vieira Porto (mestrando em Direito na FUMEC) observam *“a ausência da delimitação e efetivação válida da taxa como espécie do gênero tributo no Brasil”*. Ao abordar o tema, os autores propõem-se a afastar-se das *“teorias repetitivas que encontramos na literatura jurídica”*, proclamando: *“É notório que a aferição do custo estatal como base de cálculo das taxas é desprovida de conexão com a realidade econômica, política e social brasileira. O indigitado tema merece ser enfrentado com maior argúcia e acuidade dada suas implicações na rotina dos que militam na seara tributária”*.

“Tributação das sociedades de fato prestadoras de serviços advocatícios pelo sistema de arbitramento em caso de irregularidades de declaração de renda” é o título do artigo desenvolvido por Antônio Carlos Lovato (mestre em Direito pela Universidade Estadual de Londrina) e Renato Lovato Neto (mestrando em Direito pela Universidade Católica Portuguesa do Porto). O trabalho aborda a peculiar situação dos advogados que integram sociedades de fato, mostrando suas desvantagens tributárias, relacionadas com o Imposto de Renda. Com esse artigo, os autores visam a *“propor uma solução menos onerosa ao contribuinte, qual seja, a de se aplicar o método do lucro arbitrado para se aferir a base de cálculo, tratando a sociedade de advogados de fato como uma pessoa jurídica, tal qual o Direito Comercial aceita, e em respeito aos princípios da isonomia, generalidade e universalidade”*.

André Mendes Moreira (doutor em Direito pela Universidade de São Paulo) e Alexandre de Castro Baroni (advogado) examinam, em análise crítica, a extinção do crédito tributário. O trabalho *“tem o objetivo de enumerar as hipóteses extintivas do crédito tributário no direito pátrio e sobre elas traçar análise crítica quanto aos efeitos liberatórios do vínculo obrigacional tributário”*, como salientam os autores que, ao final, concluem: *“Do exposto, infere-se que a matéria atinente às causas extintivas do crédito tributário se escora basicamente nos institutos erigidos pelo Direito Civil, todavia com efeitos próprios atribuídos pelo legislador tributário”*.

Finalmente, a terceira parte do Livro é dedicada ao processo tributário, com a apresentação do trabalho denominado *“O processo tributário e a vulnerabilidade do contribuinte”*, no qual Fernando Gustavo Knoerr (doutor em Direito) e Marcella Gomes de Oliveira (membro do grupo de pesquisa *“Direito Empresarial e Cidadania”*, liderado pela prof^a Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr) afirmam que *“o processo tributário deve ser regido por uma disciplina específica e híbrida, pois se localiza principiologicamente na exata fronteira entre o regime de direito público e o de direito privado, nutrindo-se parcialmente de ambos”*. O trabalho tem por objetivo identificar as diversas formas de vulnerabilidade do contribuinte *“e a possibilidade de sua atenuação”*.

Os trabalhos aqui apresentados, lastreados nas pesquisas realizadas em diversos programas de Pós-Graduação, realçam a importância de se pensar o Direito Tributário como importante instrumento de efetivação dos princípios constitucionais que devem orientar o legislador no disciplinamento das vicissitudes que afetam a dinâmica da tributação. Nesta perspectiva, o processo tributário deve ser construído como eficaz instrumento de busca da verdade material e da defesa do sujeito passivo da obrigação tributária, removendo-se as vulnerabilidades processuais que possam comprometer a correta aplicação do Direito Tributário em um Estado democrático de Direito.

Coordenadores do Grupo de Trabalho

Professor Doutor Ronaldo Lindimar José Marton – UCB

Professor Doutor Demetrius Nichele Macei – UNICURITIBA